

2 — A declaração de honra a que atende o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer exigência prevista neste regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 30 dias.

Artigo 14.º

Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Gavião.

303900128

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 24434/2010

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve):

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, com início cinco dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT-Benagil da UP 11 do Plano Director Municipal de Lagoa.

Mais torna público, que o referido Projecto de Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município (edifício sede da Câmara Municipal), na Secção de Expediente.

Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas, por escritos, ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo já invocado no presente Edital.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente Edital e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

Paços do Município de Lagoa, aos 16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

Projecto de Regulamento dos Fundos de Compensação do NDT da UP11-Benagil, do Plano Director Municipal de Lagoa

O Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11 do Plano Director Municipal de Lagoa favorece a compensação directa entre os interessados dos benefícios e encargos gerados pelo próprio plano, sobre a supervisão dos órgãos municipais.

Não obstante, é possível que a compensação directa entre interessados dos benefícios e encargos gerados pelo plano se afigure como insuficiente para diluir todas as eventuais situações abrangidas pelo princípio da perequação compensatória.

O artigo 125.º n.º 1 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, admite a possibilidade de criação de um fundo de compensação destinado a assegurar a concretização do princípio da perequação compensatória, através da determinação das contribuições e compensações devidas pela execução do plano, sua gestão e canalização para os interessados.

Apesar da criação do Fundo de Compensação ter sido configurada pelo legislador como mera faculdade e o Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11 o não prever é conveniente à sua criação enquanto instrumento supletivo de concretização dos critérios de perequação compensatória acolhidos pelo referido plano.

O presente regulamento visa, portanto, a criação de um Fundo de Compensação com o objectivo de gerir as contribuições devidas pelos titulares de direitos reais sítos no Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente pelo facto de deterem faculdades de edificação (concretizadas ou a concretizar) que excedem o valor padrão, por não participarem na realização das infra-estruturas de interesse geral ou por não terem procedido a cedências para o Município de acordo com o valor médio fixado.

Assim, nos termos do Artigo 125.º do pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e tendo em conta as competências estabelecidas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado e proposto pela Câmara Municipal de Lagoa, na sua reunião de ..., e aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, na sua reunião de ..., o Regulamento do Fundo de Compensação do Núcleo de Desenvolvimento Nascente do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, que se publica de seguida:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento cria e estabelece o regime de gestão do Fundo de Compensação destinado a garantir, na impossibilidade de compen-

sação directa, o direito à perequação compensatória dos benefícios e encargos gerados pelo Plano de Urbanização da UP11 aos titulares de direitos abstractos de edificação que, no quadro da execução do plano, não venham a obter integral concretização.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente delimitado na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento n.º 11 do Plano Director Municipal de Lagoa.

Artigo 3.º

Fins

Os objectivos do Fundo de Compensação são os que constam do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

- a) Liquidar as contribuições devidas pelos titulares de direitos reais;
- b) Cobrar as quantias liquidadas;
- c) Liquidar e pagar as compensações devidas.

Artigo 4.º

Contribuições devidas

1 — São obrigados a proceder ao pagamento ao Fundo de Compensação das quantias liquidadas a título de contribuições devidas, os titulares de direitos reais cujas faculdades de edificação concretizadas ou a concretizar excedam os direitos abstractos de edificação resultantes da aplicação das regras constantes do artigo 68.º do Regulamento do Plano de Urbanização da UP11, e não tenham procedido a compensação directa.

2 — O pagamento ao Fundo de Compensação constitui condição para a prática pelos órgãos municipais a favor dos referidos titulares de direitos reais de quaisquer actos administrativos permissivos do exercício das actividades de urbanização e, ou, edificação.

3 — A omissão de pagamento ao Fundo de Compensação inibe o exercício de quaisquer faculdades decorrentes do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, e impede os titulares de direitos reais em falta de se oporem à tramitação procedimental subsequente relativa à execução do plano, nomeadamente a celebração do contrato de urbanização previsto no respectivo artigo 55.º

Artigo 5.º

Credores do Fundo de Compensação

1 — São credores do Fundo de Compensação os titulares de direitos reais situados no Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente que, por aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos 67.º a 73.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, tenham direito a receber compensações.

2 — A liquidação e pagamento das compensações depende:

- a) De requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando a determinação do valor da compensação;
- b) Do efectivo pagamento ao Fundo de Compensação das quantias devidas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

3 — Não são pagas compensações a titulares de direitos reais que se encontrem em dívida por quaisquer importâncias ao Município de Lagoa.

Artigo 6.º

Dispensa de contribuição para o Fundo de Compensação

1 — A obrigação de contribuição para o Fundo de Compensação só tem lugar caso os titulares de direitos reais afectados não procedam à compensação directa dos benefícios e encargos gerados pelo Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11.

2 — Ficam dispensados de proceder ao pagamento ao Fundo de Compensação das quantias a que estariam obrigados por aplicação dos critérios estabelecidos nos artigos 67.º a 73.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11, os titulares de direito reais que:

- a) Tenham adquirido aos credores do Fundo de Compensação o excesso dos direitos abstractos de edificação de que fossem titulares, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11;
- b) Assumam a execução e o custo de infra-estruturas gerais, nos termos estabelecidos no contrato de urbanização.

Artigo 7.º

Determinação do valor das contribuições e das compensações

1 — O valor das contribuições e das compensações é determinado pela aplicação das operações estabelecidas nos artigos 68.º, 69.º e 70.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11.

2 — Para os efeitos do número anterior, o valor de referência da construção por metro quadrado é o que consta da Portaria n.º 1545/2008, de 31 de Dezembro, ou de diploma equivalente em vigor no momento da realização da operação.

Artigo 8.º

Gestão do Fundo de Compensação

1 — O Fundo de Compensação é gerido pela Câmara Municipal.

2 — A participação dos interessados na gestão do Fundo de Compensação é assegurada através da Comissão de Acompanhamento.

3 — O Fundo de Compensação extingue-se com a aprovação pela Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Acompanhamento, do relatório final de gestão.

Artigo 9.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A participação dos interessados na gestão do Fundo de Compensação, determinada pelo n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, é assegurada pela Comissão de Acompanhamento.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelos titulares de direitos reais situados no Núcleo de Desenvolvimento Turístico Nascente.

3 — A demonstração da titularidade de direito real relevante é efectuada através de certidão do registo predial actualizada.

4 — Cabe à Comissão de Acompanhamento:

a) Solicitar informações sobre a execução do sistema de perequação compensatória estabelecido no Regulamento do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento 11;

b) Pronunciar-se sobre o relatório final de gestão do Fundo de Compensação.

5 — Ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos 14.º a 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — As reuniões da Comissão de Acompanhamento são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por vereador em quem tenha delegado tais funções.

Artigo 10.º

Publicidade

Para além da publicação no *Diário da República*, o presente regulamento deve ser divulgado e manter-se disponível na página da internet do Município de Lagoa enquanto o Fundo de Compensação não for extinto.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia subsequente à sua publicação no *Diário da República*.

203955922

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Aviso n.º 24435/2010**

Procedimento concursal comum com vista à constituição de uma relação jurídica transitória de emprego público por tempo determinado — termo certo, para ocupação de 3 posto de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o ano de 2010.

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal na reunião de 15/11/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para a ocupação de 2 postos de trabalho da carreira geral e categoria de Técnico Superior e 1 posto de trabalho da carreira geral e

categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, por um período de 3 anos não renovável.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação 22-A/2008 de 24 de Abril, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro e alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto Regulamentar 14/2008 de 31 de Julho e Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

3 — Posição remuneratória: conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e em posteriores alterações legislativas.

4 — Local de trabalho: área do Município.

5 — Âmbito do recrutamento: de acordo com o referido no n.º 5 e 6, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 15/11/2010, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Código de publicitação dos procedimentos e respectiva caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Procedimento 16/2010: 1 Técnico Superior para exercer funções no Departamento de Administração Geral, ocupando um posto de trabalho caracterizado por: acompanhar a implementação e formar os utilizadores internos no processo de desmaterialização das entradas e saídas de documentos; Manter e actualizar o site da Câmara Municipal, sobretudo no que se refere ao cumprimento do imperativo legal; Formatar modelos de requerimentos a disponibilizar a entidades e cidadãos; Adequar a rede informática às necessidades decorrentes do sistema de controlo de assiduidade.

6.2 — Procedimento 17/2010: 1 Técnico Superior para exercer funções na Divisão de Obras Municipais, ocupando um posto de trabalho caracterizado por: manutenção de todas as instalações AVAC existentes em edifícios municipais; análise de sistemas AVAC a implementar em projectos novos, executados por administração directa ou por empreitada; Elaboração de projectos novos ou propostas de acções correctivas aos sistemas existentes.

6.3 — Procedimento 18/2010: 1 Assistente Técnico para exercer funções na Divisão Cultural, de Desporto e Turismo, ocupando um posto de trabalho caracterizado por: acompanhar os visitantes e prestar informações sobre o espólio e zelar pela sua integridade; participar na elaboração e produção de meios e instrumentos de divulgação do espaço; elaborar planos de trabalho e respectiva calendarização; participar na incorporação, registo e inventário do acervo da Sala Museu de Arqueologia; assegurar a montagem e desmontagem de exposições temporárias.

7 — Habilitação requerida: Procedimento 16/2010: Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado integrado em Engenharia Electrónica, Industrial e Computadores; Procedimento 17/2010: Bacharelato em Engenharia Mecânica; Procedimento 18/2010: 12.º ano de escolaridade.

8 — Composição do Júri:

8.1 — Procedimento 16/2010: Presidente: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Vogais efectivos: Maria de Fátima Martins Marques Nunes, Especialista de Informática (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e André Alberto dos Santos Castro, Chefe da Divisão Financeira; Suplentes: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Administrativa e Rui José Pires Costa, Técnico Superior.

8.2 — Procedimento 17/2010: Presidente: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Vogais efectivos: António Gonçalves Pinto, Director do Departamento de Obras e Urbanismo (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e Humberto José de Sousa Borges, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Suplentes: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Administrativa e Maria Isabel Teixeira Martins, Técnica Superior.

8.3 — Procedimento 18/2010: Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; Vogais efectivos: António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão Cultural, de Desporto e Turismo (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e António Carlos Castro Monteiro, Coordenador Técnico; Suplentes: Lídia Maria Melo Martins Sá, Coordenadora Técnica e Rui José Pires Costa, Técnico Superior.

9 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Requisitos de Admissão: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.